



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JOSE
ERNESTO
MANZI
30/01/2023 18:19

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CVN 2825/2019

Segundo Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Cooperativa de Crédito Unicred Coomarca Ltda.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED COOMARCA LTDA. - COOMARCA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.489/0001-75, com sede na rua Emílio Blum, nº 131, Ed. Hantei Office Buiding, 9º andar, torre B, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-010, telefone (48) 3084-7100, e-mail coomarca@unicred.com.br, neste ato representado por seu Diretor Executivo, senhor **Caio Lauth Gualberto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.180.889-79 e portador da carteira de identidade nº 385964, expedida pela SESP/SC; e por sua Coordenadora Administrativa, senhora **Leticia Ribas dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.646.129-00 e portadora da carteira de identidade nº 01841484860, expedida pelo DETRAN/PR, conforme Procuração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto adequar o presente convênio às normas da Portaria PRESI nº 245/18, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, alterada por meio da Portaria PRESI nº 632/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente termo aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 632/22 que promoveu a inclusão do parágrafo 5º no artigo 2º, a alteração no caput do artigo 3º e acréscimo do seu parágrafo único, da Portaria PRESI nº 245/18; e a Lei n. 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

§ 3º – No caso de o TRT12 contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o *caput* e o § 1º desta cláusula serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB, compete:

- a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;
- a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Conveniente e de empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento do TRT12;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Conveniente;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Segundo Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;

f) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

g) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

h) firmar contrato oneroso com a empresa que prestará os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato deste Tribunal com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de os descontos facultativos já processados em folha de pagamento serem retirados do processamento, em virtude da desativação do sistema atualmente em uso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENIENTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

SEGUNDO CONVENIENTE:

Caio Lauth Gualberto
Diretor Executivo
COOMARCA

Leticia Ribas dos Santos
Coordenadora Administrativa
COOMARCA